

Prefeitura Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 871

COPIA

MILTON PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE POMPÉIA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

F A Z S A B E R que a Câmara Municipal de Pompéia sanciona e êle promulga a seguinte Lei:-


ARTIGO 1º - Fica estabelecido, respeitando as normas contidas na Constituição e na Lei de Trabalho, o seguinte horário externo para abertura e fechamento dos estabelecimentos comerciais, localizados no município de Pompéia, nos dias:

1º - Abertura e fechamento das lojas: conforme estabelecido na presente lei, será aplicada a partir de 23 de junho de 1971, o horário vigente no município e nos estabelecimentos comerciais, com um teto de 16 (dezesseis) salários mínimos vigentes na data de sua publicação, não se aplicando as disposições em contrário.

POMPÉIA, EM 23 DE JUNHO DE 1971.

PREFEITO MUNICIPAL

- Publicada e registrada na Diretoria de Administração da Prefeitura Municipal de Pompéia, em 23 de junho de 1971.
- Publicada por afixação no lugar publico de costume na data supra,


GABRIEL GABRIEL
DIRETOR ADMINISTRATIVO